



ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S. A.

CNPJ Nº 05.848.387/0001-44

PÁGINA 11 (CONTINUAÇÃO)

Os valores referentes a estas transações estão incluídos nas seguintes contas da demonstração do resultado:

	Exercício findo em 31 de dezembro	
	2012	2011
Receita operacional bruta - venda de produtos e serviços	2.775.796	2.864.564
Custo dos produtos vendidos e serviços	(1.044.674)	(620.611)
Gerais e Administrativas	(14.351)	(6.579)
Com Vendas e Comerciais	(9.557)	(5.194)
Resultado Financeiro líquido	(11.545)	(9.157)
Variações monetárias e cambiais líquidas	(44.654)	(75.044)
Outros	(1.400)	(2.894)
	<u>1.649.615</u>	<u>2.145.085</u>

11 Impostos e contribuições a recuperar

	31 de dezembro de 2012	31 de dezembro de 2011
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.670	1.670
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.009	629
Reintegra - Decreto 7633	76.813	6.282
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	551.713	437.708
Programa de Integração Social - PIS	125.203	107.296
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	67.199	45.798
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.835	39.086
	<u>852.442</u>	<u>638.469</u>
Circulante	38.973	37.901
Não Circulante	813.469	600.568
	<u>852.442</u>	<u>638.469</u>

A partir de Dezembro de 2011 a ALUNORTE passou a contabilizar o Reintegra, que é um benefício às empresas produtoras que efetuam exportação de bens manufaturados e podem apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia de produção. O valor será calculado mediante a aplicação do percentual de 3%, sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica em referência.

Os impostos a recuperar de longo prazo referem-se substancialmente a PIS e COFINS sobre insumos que a Companhia compensa com outros tributos federais, imposto de renda e contribuição social oriundos de incentivo fiscal. Projeções feitas pela Companhia indicam total recuperação do saldo em aberto em 31 de dezembro de 2012.

12 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

a. Composição do imposto de renda e contribuição social

Os saldos de ativos diferidos apresentam-se como segue:

	Diferido Ativo		Diferido Passivo	
	2012	2011	2012	2011
Diferenças temporárias:				
Prejuízos Fiscais de Impostos de Renda	190.828	15.314		
Prejuízos Fiscais de CSLL	68.698	5.504		
Provisão para Obslescência	868	636		
Provisão Perda Valor de Mercado	5.573	419		
Provisão Participação nos Resultados	5.236	5.100		
Fechamento ADRS	6.280	4.882		

	Diferido Ativo		Diferido Passivo	
	2012	2011	2012	2011
Exaustão ADRS	5.753	5.430		
Outros	4.702	242		
Provisão para ganhos/perdas em				
Instrumentos financeiros/Derivativos			(1.369)	
Não Circulante	<u>287.938</u>	<u>37.527</u>	<u>(1.369)</u>	

Os créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais, para os quais não há prazo limite para utilização, e das diferenças temporárias, foram registrados com base na expectativa de geração futura de resultados tributáveis.

Como a base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido decorre não apenas do lucro que pode ser gerado, mas também da existência de receitas não tributáveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, não existe uma correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Portanto, a expectativa da utilização dos créditos fiscais não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros da Companhia.

b. Reconciliação do benefício (despesa) do imposto de renda e da contribuição social

A reconciliação entre a despesa de imposto de renda e de contribuição social pela alíquota nominal e pela efetiva está demonstrada a seguir:

	Exercício findo em 31 de dezembro	
	2012	2011
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(738.746)	(97.772)
Alíquota combinada do imposto de renda e da contribuição social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	251.174	33.242
Adições - itens permanentes		
Outros	(763)	(138)
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>250.411</u>	<u>33.104</u>
Diferido	250.411	33.104
Alíquota efetiva	33,9%	33,8%
Diferido	250.411	33.104
Alíquota efetiva	33,9%	33,8%

c. Incentivos fiscais - subvenção para investimentos

A Companhia obteve da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM uma redução 75% do imposto de renda para uma produção maior que 3.200 mil toneladas/ano limitada até 4.800 mil toneladas/ano para o período de 2007 a 2016.

d. Outros Resultados abrangentes

	Exercício findo em 31 de dezembro	
	2012	2011
Antes da Tributação	4.025	
Alíquota (34%)	(1.369)	
Pós Tributação Fiscal	<u>2.656</u>	
Diferido	<u>(1.369)</u>	

e. Regime Tributário de Transição (RTT)

O Regime Tributário de Transição (RTT) terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos fiscais dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

O regime é optativo nos anos-calendário de 2008 e de 2009, respeitando-se: (i) aplicar ao biênio 2008-2009, não a um único ano-calendário; e (ii) manifestar a opção na Declaração de Informações Econômico-Financeiras da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Empresa optou pela adoção do RTT em 2008. Consequentemente, para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido dos exercícios findos em 2012 e 2011, a Companhia utilizou das prerrogativas definidas no RTT.